



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 20 de dezembro de 2012. -----

Local: Sede Rebouças – Edifício: “Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”. -----

Coordenação: Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho. -----

Início: 10h06min -----

Término: 11h48min -----

Presentes: Alcir dos Santos Elias, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Fernando Godoy, Antonio Maria Claret Reis de Andrade, Ayrton Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Cláudio Buiat, Clóvis da Silva Pinto, Darci Rodolfo Alves Rossi, Edenir Artur Veiga, Eduardo Gomes Pegoraro, Fábio Antonio Barbosa, Fernando Bernardi de Souza, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Hume Annibal Pinto Viegas da Silveira Santos, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Jânio Brasil Barbosa, Jesuíno Takachi Tomita, José Geraldo Baião, José Istenes Eses Filho, José Valter Müller Filho, José Vinicius Abrão, Luiz Augusto Moretti, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Marco Antonio de Almeida, Marco Aurélio da Costa, Miguel Lotito Netto, Milton Vieira Junior, Nilson José Alves, Osmar Vicari Filho, Renato Gallina, Ruy Tomohide Yonaha, Sérgio Scuotto, Valdir Vitor Francescato, Vicente Hideo Oyama e Yoshihide Uemura. -----
Presentes ainda o Assistente Técnico Eng. Metal. Bruno Cretaz e as Agentes Administrativas Anne Caroline Forster e Juliana Nóbrega -----

Ausências Justificadas: Airton Nabarrete, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Marcelo Perrone Ribeiro, Pedro Alves de Souza Junior e Valdir Vitor Francescato -----

Falta: Não houve -----

Licenciado: Não houve -----

Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum: -----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão, oportunidade em que expressa os seus agradecimentos aos senhores conselheiros pelos esforços desenvolvidos pelos mesmos, no sentido de assegurar a realização da reunião no horário em questão. -----

O Coordenador informa sobre o falecimento da progenitora do Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior, bem como solicita um minuto de silêncio em sua homenagem. -----

Item II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 504, de 29 de novembro de 2012:

Aprovada, sem alterações. -----

Item III- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. -----

III.I. Principais correspondências recebidas: -----

1.1.Documento “CONDUÇÃO DE PROCESSOS ÉTICOS – 2012 encaminhado pela Comissão Permanente de Ética Profissional.-----

Obs.: O documento foi encaminhado aos Srs. Conselheiros via e-mail.-----

1.2.Periódico “Jornal da FISENGE” – outubro/novembro 2012.-----

III.II. Principais correspondências expedidas: -----

2.1.Memorando nº 52/12-CEEMM dirigido à Presidência, datado de 13/12/2012, o qual encaminha o Relatório Anual da CEEMM – 2012, que encontra-se acompanhado dos seguintes relatórios: GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino, GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas, GTT Ética e Sombreamento de Atribuições e Relatório de Gestão emitido pelo DAC/SUPCOL.-----

Item IV - Comunicados -----

O Coordenador apresenta proposta, quanto à inversão dos trabalhos da pauta, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

transferência do item **IV.I. Comunicados dos Conselheiros** para o final da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade; -----

IV.II – Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto: -----

1. Atuação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e metalúrgica:-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos aos senhores conselheiros pela sua colaboração e atuação no Plenário, na CEEMM, na representação do Plenário na CEEQ, nas Comissões Permanentes, nas Comissões Especiais, nos Grupos de Trabalho do Plenário e em especial, nos GTTs da CEEMM, bem como registra a sua satisfação pela convivência nos últimos 6 (seis) anos.-----

2. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas realizada em 11/12/2012:-----

O Coordenador informa que a reunião foi realizada em conjunto com a Diretoria, ocasião em que foi aprovado o calendário de reuniões das câmaras especializadas, o qual contempla a realização de duas reuniões da CEEE no mês de fevereiro, totalizando doze no exercício. Prosseguindo, ressalta que tal sistemática não foi permitida nos últimos dois exercícios, razão pela qual sugere que os próximos Coordenadores apresentem proposta semelhante relativa à CEEMM.-----

3. Processos extra-pauta:-----

O Coordenador ressalta a presença dos seguintes processos:-----

3.1.Coordenadoria: C-000591/2010, C-000192/2011, C-000226/1971 V2 P1, C-000246/1976 V2, C-000398/1985 V2 e SF-045140/1999.-----

3.2.Conselheiro Sérgio Scutto: SF-000981/2010-----

4. Decisão PL-2096/2012 do Plenário do Confea datada de 01/11/2012:-----

O Coordenador destaca o envio via e-mail da mesma aos senhores conselheiros, a qual refere-se à questão das empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores a terceiros, bem como consigna:-----

“DECIDIU, por unanimidade, informar ao Crea-TO que as empresas que prestam serviços de manutenção e recarga de extintores a terceiros devem registrar-se no Crea e apresentar profissional devidamente habilitado, da área da Engenharia Mecânica, como responsável técnico, com a ressalva de que as empresas que apenas realizam a comercialização de equipamentos de combate a incêndio não estão obrigadas a possuir registro no Crea nem necessitam de responsável técnico habilitado no Sistema.”-----

Prosseguindo, ressalta que a mesma decisão conceitua o extintor como vaso de pressão.-----

5. Calendário de reuniões das câmaras especializadas:-----

O Coordenador, em complemento ao já informado, foi reestabelecido o critério de 12 (doze) reuniões anuais a exemplo da CEEE, sistemática não observada pelo Conselho nos exercícios de 2011 e 2012.-----

6. Processo C-000043/2007 relativo ao Convênio firmado entre o Crea-SP e a Defensoria Pública no Estado de São Paulo:-----

O Coordenador destaca o recebimento do processo, encaminhado às Câmaras Especializadas para apreciação e manifestação (se necessário) até o dia 28/02/2013, o qual consigna informação com o seguinte entendimento:-----

“Concluimos que, em face do constante da Lei nº 7.270 de 1984 estão aptos a atuarem nos trabalhos de Assistência Técnica à Perícia com emissão de Laudos, constantes do Convênio objeto deste processo os profissionais registrados no Crea-SP com formação superior plena, bem como os Tecnólogos que não apresentem qualquer restrição à abrangência de tais atividades.-----

Prosseguindo, destaca que o assunto foi encaminhado via e-mail para os senhores conselheiros, bem como os seguintes aspectos:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

a) A expressão “com formação plena” consignada no entendimento, bem como a ausência de menção aos engenheiros de operação;-----

b) O fato de que como profissional atua na área de perícias, atuando inclusive como Perito, sendo que a divulgação da inscrição foi procedida apenas via o “site” do Conselho, quando em seu entendimento, o mesmo deveria ter sido objeto de “mailing” a todos os profissionais que atuam no segmento.-----

O Conselheiro José Vinicius Abrão destaca a solicitação formulada na última reunião da CEEMM, quanto à distribuição aos conselheiros dos entendimentos da CEEMM acerca de diversos assuntos, a exemplo da questão da “importação e exportação”.-----

O Coordenador destaca os seguintes aspectos:-----

a) Que a questão já foi objeto de contato com o Superintendente de Colegiados, o qual informou sobre a ausência de instrumento normativo para o seu disciplinamento.-----

b) A possibilidade quanto ao registro dos entendimentos via decisões específicas, as quais seriam objeto de divulgação quando da elaboração do CD da CEEMM.-----

c) A apresentação de proposta ao Sr. Presidente quanto ao estabelecimento de um convênio, por exemplo com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT, para a elaboração de pareceres técnicos sobre os assuntos de interesse, a exemplo de vasos de pressão no caso da CEEMM, os quais seriam objeto de apreciação e aprovação por parte das câmaras especializadas pertinentes. Prosseguindo, ressalta que não obstante a sua não aprovação, o assunto seja retomado em momento oportuno.-----

Item V. Apresentação da pauta: -----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I.I. V.I.III – Relação de Cancelamento de Registro-----

UOP Suzano (ref.: 002/2012) ----- aprovada;

UGI Ribeirão Preto (ref.: 002/2012) ----- aprovada;

UGI Ribeirão Preto (ref.: 003/2012); ----- aprovada;

UGI Araraquara (ref.: 164/2012); ----- aprovada;

UGI Araraquara (ref.: 167/2012); ----- aprovada;

UGI São José do Rio Preto (ref.: 006/2012); ----- aprovada;

V.I.II. - Julgamento de processos: -----

1. Processos de “vista”: -----

Não houve-----

2. Destaques da Mesa: -----

1. Nº de ordem 15: C-000847/2011 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Piracicaba – Curso; Técnico em Mecânica)-----

Decisão: 1.) Pelo cadastramento da Instituição de Ensino IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Unidade Piracicaba, conforme os dados informados no Formulário “A”; 2.) Pelo cadastramento do curso Técnico em Mecânica conforme os dados apresentados no Formulário “B”; 3.) Pelo enquadramento do título profissional deste curso como Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da Resolução 473/2002 do Confea); 4.) Que aos egressos da turma 2012/2º semestre que solicitarem o seu registro na vigência da Resolução nº 1.040/12 do Confea, sejam concedidas as atribuições do artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 5.) Que no caso de egressos da turma 2012/2º semestre, que tenham solicitado o seu registro em data anterior à vigência da Resolução nº 1.040/12 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Confea, sejam concedidas as atribuições compostas pelo desempenho das atividades: A.1.3, A.1.4, A.2.1, A.7, A.9, A.10.1, A.10.2, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.14, A.15, A.16, A.17.3, A.17.4, A.18 nos campos de atuação: 1.2.1.01.00, 1.2.1.05.00, 1.2.2.01.04, 1.2.6.01.02, 1.3.1.01.01, 1.3.2.02.01, 1.3.3.04.00, 1.3.3.05.00, 1.3.4.01.00, 1.3.4.01.01, 1.3.4.01.02, 1.3.18.01.01, 1.3.18.01.02, 1.3.21.08.01, como fixado na Resolução 1.010/2005 do Confea, Anexos I e II, e disposto no perfil do egresso (fl. 95). Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

2. Nº de ordem 18: C-000643/2012 (Centro Universitário Anhanguera – Unidade Pirassununga)

Decisão: 1.) Pelo deferimento da solicitação da instituição de ensino, com base no artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; 2.) Pela concessão aos egressos das turmas de 2008 a 2012 do Curso de Engenharia de Produção Mecânica, que cursarem e concluírem o curso de Curso de Pós-Graduação – Especialização em Produção Mecânica em tela, das seguintes atribuições profissionais: as compostas pelas atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do Confea, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; seus serviços afins e correlatos. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

3. Nº de ordem 20: F-004668/2011 (Duobrás Indústria e Comércio Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 36, quanto à concessão do registro à empresa. Aprovado, não havendo votos contrários, com abstenção dos Conselheiros Carlos Peterson Tremonte, Fernando Luiz Torsani, José Vinicius Abrão e Valdir Vitor Francescato.-----

4. Nº de ordem 21: F-004435/2011 (Lidiane M.S. Camilo Manutenção Preventiva)-----

Decisão: O entendimento, que no presente momento, o profissional Engenheiro de Produção Química Marcos Antônio Perticarari possui as atribuições para ser anotado como responsável técnico pela empresa. Aprovado, votaram contrariamente os Conselheiros Fernando Luiz Torsani e Sérgio Scuotto. Não houve abstenções.-----

5. Nº de ordem 35: F-001817/2011 (Retífica Confiança Ltda.)-----

Decisão: Referendar a anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Rafael Danilo Moraes Parizotto - CREA/SP nº 5063021253 como responsável pela interessada, com a inclusão de restrição das atividades constantes do objetivo social vinculada às suas atribuições profissionais. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

6. Nº de ordem 36: F-015053/2004 (Queiroz & Queiroz Inspeções Veiculares Ltda.) -----

Decisão: 1.) Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Ricardo Caixeta Martins, como responsável técnico pela interessada; 2.) Pela adoção das providências cabíveis por parte da UGI quanto ao não referendo por parte da CEEMM da anotação do Engenheiro de Produção Warley Gomes Lopes, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000453 na reunião procedida em 25/06/2009 (Decisão CEEMM/SP nº 558/2009). Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

7. Nº de ordem 38: F-011010/1996 V3 com V2 (Everest Engenharia de Infra-Estrutura Ltda.)----

Decisão: 1.) Pelo não referendo da anotação do profissional Engenheiro de Produção Mecânica Rogério Dias Damasceno - CREASP nº 5063133419, uma vez que as suas atribuições são incompatíveis com a atividade básica da empresa; 2.) Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

8. Nº de ordem 39: F-002695/2008 (CSA Caldeiraria e Montagens Industriais Ltda.)-----

Decisão: Referendar a anotação do Engenheiro de Produção – Mecânico Adriano Rogério de Oliveira, condicionada à indicação de um responsável técnico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

9. Nº de ordem 45: PR-000108/2009 V2 (Paulo Roberto Pereira Manzoli – Revisão de atribuições)-----

Decisão: 1.) Pelo indeferimento da revisão das atribuições do interessado; 2.) Pelo deferimento da solicitação do interessado quanto à emissão de certidão consignando que as atribuições do mesmo compreendem a “direção de serviços técnicos referentes a aeronaves, seus sistemas, seus equipamentos e seus serviços afins e correlatos, manutenção, reparo e conservação de aeronaves. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

10. Nº de ordem 46: PR-000715/1998 (Marcos Antônio Perticarari)-----

Decisão: 1.) Rever o despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 03/10/2000 (fl. 18), o qual consigna a concordância quanto ao parecer de fl. 10, aprovado pela CEEQ na reunião procedida em 21/09/2000; 2.) Rever a Decisão nº 815/2012 da CEEMM, tornando sem efeito as ações propostas; 3.) Informar ao Crea-SC, que no presente momento, o profissional Marcos Antonio Perticarari possui as atribuições necessárias para assumir a responsabilidade técnica na área de Caldeiras e Geradores de Vapor e Manutenção de Vasos de Pressão em geral, dado que é portador de certidão concedida pelo Crea-SP que atesta tais atribuições; 4.) Solicitar ao Plenário do Crea-SP que seja procedida a abertura de processo específico para a revisão das decisões que concederam ao profissional Marcos Antonio Perticarari as atribuições em questão; 5.) Informar ao Crea-SC sobre a abertura desse processo. Aprovado. Votaram contrariamente os Conselheiros Fernando Luiz Torsani e Sérgio Scuotto. Não houve abstenções.-----

11. Nº de ordem 56: SF-000573/2010 (Boni Vistorias Automotivas Ltda.)-----

Decisão: Pela obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico, de um dos profissionais das modalidades relacionadas no artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

12. Nº de ordem 57: SF-000630/2010 (Autentica Vistorias e Serviços Ltda.)-----

Decisão: Pela obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico, de um dos profissionais das modalidades relacionadas no artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

13. Nº de ordem 58: SF-001578/2010 (Campos e Guelles Vistorias Ltda.)-----

Decisão: Pela obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico, de um dos profissionais das modalidades relacionadas no artigo 2º da Resolução nº 458/01 do Confea. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Destques de Conselheiros:-----

Não houve -----

Os processos não destacados foram aprovados em bloco. -----

Item VI – Apresentação de assuntos extra-pauta: -----

1. Processos:-----

Nº de ordem 65: C-000246/1976 V2 com P2 (Faculdade de Tecnologia de São Paulo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza")-----

Decisão: 1.) Pela manutenção do enquadramento do título profissional Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista (Código 132-08-02) da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP nº 819/2011. 2.) Com referência à questão das atribuições profissionais das turmas dos anos letivos de 2010 e 2011: 2.1.) Aos egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012: As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05 do Confea, com a fixação neste caso das atribuições compostas pelo desempenho das atividades A.6.1 (Vistoria), A.6.2 (Perícia), A.6.3 (Avaliação), A.6.4 (Monitoramento), A.6.5 (Laudo), A.6.6 (Parecer Técnico), A.7.1 (Desempenho de Cargo Técnico), A.7.2 (Desempenho de Função Técnica), A.8.2 (Ensino), A.8.3 (Pesquisa), A.8.4 (Desenvolvimento), A.8.5 (Análise), A.8.6 (Experimentação), A.8.7 (Ensaio), A.8.8 (Divulgação Técnica), A.9.0 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.10.3 (Controle de Qualidade), A.11.1 (Execução de Obra Técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.13 (A.13.1 – Produção Técnica Especializada), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15.1 (Condução de Equipe de Instalação), A.15.2 (Condução de Equipe de Montagem), A.15.3 (Condução de Equipe de Operação), A.15.4 (Condução de Equipe de Reparo), A.15.5 (Condução de Equipe de Manutenção), A.16.1 (Execução de Instalação), A.16.2 (Execução de Montagem), A.16.3 (Execução de Operação), A.16.4 (Execução de Reparo), A.16.5 (Execução de Manutenção), A.17.1 (Operação de Equipamento) e A.17.2 (Operação de Instalação) nos seguintes campos de atuação: 1.3.1.01.00 (Sistemas Estruturais Mecânicos), 1.3.4.9.00 (Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica), 1.3.25.05.00 (Organização Industrial), 1.3.3.01.00 (Sistemas Fluidodinâmicos) e 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica); 2.2.) Aos egressos que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: As atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções -----

Nº de ordem 66: C-000591/2010 (Escola SENAI “Carlos Pasquale”)-----

Decisão: 1.) Pelo referendo quanto à concessão aos egressos das turmas 2011 e 2012 que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012, das seguintes atribuições: Que conforme o disposto no item “3” da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar: 1.1.) Pelas atribuições da lei específica, a saber: Artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; ou 1.2.) As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05, do Confea, com a fixação neste caso das compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico), nos campos de atuação: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.1.03.02 (Sistemas, Métodos e Processos de Transmissão e Distribuição de Energia Mecânica), 1.3.2.02.00 (Máquinas Térmicas), 1.3.3.04.00 (Pneumática), 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica), 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.21.02.02 (Processos de Construção), 1.3.21.07.00 (Procedimentos, Métodos e Sequências nas Instalações Industriais) e 1.3.21.08.01 (Sistemas de Manutenção); 2.) Aos egressos das turmas 2011 e 2012 que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: Que sejam concedidas as atribuições da lei específica, a saber: Artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela manutenção aos egressos do título de Técnico em Máquinas e Motores (Código 133-12-00 da TTP da Resolução nº 473/02 do Confea.). Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Nº de ordem 67: C-000192/2011 (ETEP – Escola de Tecnologia e Educação Profissional)-----

Decisão: 1.) Pelo referendo quanto à concessão aos egressos das turmas 2011 e 2012 que solicitaram os seus registros antes de 09/07/2012, das seguintes atribuições: Que conforme o disposto no item “3” da Decisão PL-0057/2010, fica a critério do egresso optar: 1.1.) Pelas atribuições da lei específica, a saber: Artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; ou 1.2.) As atribuições conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 1.010/05, do Confea, com a fixação neste caso das compostas pelo desempenho das atividades A.1.3 (Coordenação), A.1.4 (Orientação Técnica), A.2.1 (Coleta de Dados), A.7 (Desempenho de Cargo Técnico e Desempenho de Função Técnica), A.9 (Elaboração de Orçamento), A.10.1 (Padronização), A.10.2 (Mensuração), A.11.1 (Execução de Obra técnica), A.11.2 (Execução de Serviço Técnico), A.12.1 (Fiscalização de Obra Técnica), A.12.2 (Fiscalização de Serviço Técnico), A.14 (Condução de Serviço Técnico), A.15 (Condução de Equipe de Instalação, Condução de Equipe de Montagem, Condução de Equipe de Operação, Condução de Equipe de Reparo e Condução de Equipe de Manutenção), A.16 (Execução de Instalação, Execução de Montagem, Execução de Operação, Execução de Reparo e Execução de Manutenção), A.17.3 (Manutenção de Equipamento), A.17.4 (Manutenção de Instalação) e A.18 (Execução de Desenho Técnico), nos campos de atuação: 1.3.1.01.01 (Sistemas Estruturais Mecânicos Metálicos), 1.3.3.04.00 (Pneumática), 1.3.3.05.00 (Hidrotécnica), 1.3.4.01.00 (Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica), 1.3.4.01.01 (Métodos e Processos de Usinagem), 1.3.4.01.02 (Métodos e Processos de Conformação), 1.3.4.08.00 (Métodos de Controle e Automação dos Processos Mecânicos em geral), 1.3.25.05.00 (Organização Industrial) e 1.3.25.10.00 (Gestão de Projetos); 2.) Aos egressos das turmas 2011 e 2012 que solicitaram os seus registros a partir de 09/07/2012: Que sejam concedidas as atribuições da lei específica, a saber: Artigo 2º da Lei Federal nº 5.524/68, artigo 4º do Decreto nº 90.922/85 e do Decreto nº 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; 3.) Pela manutenção aos egressos do título de Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da TTP da Resolução nº 473/02 do Confea.). Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções -----

Nº de ordem 68: C-000398/1985 V2 (E.T.S.G.E. Ensino Supletivo Duque de Caxias)-----

Decisão: 1.) Que seja procedida a revisão do item “1.” do relato de fls. 375/376 e da Decisão CEEMM/SP nº 861/2012, com o cadastramento da instituição de ensino Escola Técnica de 2º Grau e Ensino Supletivo “Duque de Caxias”, conforme os dados informados no formulário “A”; 2.) Que sejam ratificados os demais itens do relato e da decisão. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Nº de ordem 69: C-000226/1971 V2 P1 (Escola Politécnica da Universidade de São Paulo)-----

Decisão: Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de complemento das informações. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções -----

Nº de ordem 70: SF-000981/2010 ((Volkswagen do Brasil Ltda.) com F-001334/1957, F-001334/1957 V2, F-000775/1958 e SF-003494/2005-----

O Conselheiro Sérgio Scuotto procede à apresentação do processo, com o destaque para os seguintes aspectos: a) que a empresa VOLKSWAGEN entrou com uma ação contra a obrigatoriedade de registro no Conselho, a qual foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de Justiça – STF em 1991; b) que não obstante a decisão do STF a empresa não regularizou a sua situação, limitando-se o Conselho ao encaminhamento de ofícios notificando-a para tal, até em que determinado momento a responsável pela área jurídica do Conselho exarou parecer no sentido de que o Ministério Público Federal deveria ser acionado par afins de cumprimento da decisão do STF; c) que quando do seu retorno e, em face do conhecimento de que a situação não se encontrava regularizada, requisitou os processos pertinentes com o seu encaminhamento à Superintendência Jurídica com questionamento acerca da forma como poderia provocar o Ministério Público Federal, o qual originou a emissão de informação por parte do mesmo, de que não se vislumbrava nenhum motivo para provocar o MPF; d) que em face da resposta procurou o Presidente da Associação dos Engenheiros Brasil-Alemanha e após a realização de conversações com a empresa VOLKSWAGEN e de consulta à Coordenadoria da CEEMM, ficou decidido que a firma irá proceder à reabilitação de seu registro no Conselho, bem como que a CEEMM iria proceder à revisão dos processos de ordem “SF” com multas pecuniárias; e) que a empresa VOLKSWAGEN encontra-se em fase de seleção dos profissionais que serão indicados como responsáveis técnicos perante o Conselho.-----

Na oportunidade o Coordenador esclareceu que a revisão de multas interpostas à interessada, por parte da CEEMM, restringe-se às multas pecuniárias decorrentes de autos de infração lavrados em nome da interessada.-----

Decisão: 1.) Pela manutenção do presente processo em arquivo no aguardo da reabilitação do registro da interessada; 2.) Pela juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo SF-003494/2005, com a sua revisão após a reabilitação do registro da interessada; 3.) Pela juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000775/1958 (Interessada: Volkswagen Caminhões Ltda.), com o arquivamento do mesmo, em face da transferência da mesma para o Estado do Rio de Janeiro; 4.) Pela juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-001334/1957 V2 (Interessada: Volkswagen do Brasil Ltda.); 5.) Pelo encaminhamento de cópia do relato de fls. 91/93 e da decisão da CEEMM que vier a ser adotada ao Sr. Presidente, para fins de apreciação. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções -----

Nº de ordem 71: SF-045140/1999 (Rodiline Indústria e Comércio de Carrinhos e Rodízios Ltda.)

Decisão: 1.) Que o relato de fls. 105/105-verso encontra-se de conformidade com a legislação vigente; 2.) Que o presente processo seja encaminhado ao Sr. Presidente para fins de conhecimento e determinação das providências cabíveis. Aprovado, não havendo votos contrários nem abstenções -----

2. Assuntos:-----

Propostas quanto ao modelo de ART do Crea-SP:-----

A apreciação da proposta do Conselheiro Eduardo Gomes Pegoraro, com a decisão quanto à apresentação das seguintes proposituras: 1.) A inclusão das seguintes unidades relativas a vasos de pressão: 1.1) **Para a pressão máxima de trabalho:** Kgf/cm² e MPa (megapascal); 1.2) **Para a capacidade de produção de vapor:** Kg de vapor/hora; 2.) A ampliação do campo de observações para 360 caracteres, a exemplo do modelo anterior. Votou contrariamente o Conselheiro Sérgio Scuotto. Não houve abstenções.-----

Item IV- Comunicados: -----

IV.I – Srs. Conselheiros: -----

Solicitaram a palavra e procederam à apresentação de comunicações, os seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 505ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

conselheiros: -----

1. Eduardo Gomes Pegoraro – Assunto: Creanet-----
2. Marco Aurélio da Costa – Assunto: Saudações de fim de ano-----.
3. Fernando Luiz Torsani – Assunto: Fim de ano.-----
4. José Vinícius Abrão – Assunto: Fim de ano.-----
5. Sérgio Scuotto – Assunto: Volkswagen do Brasil.-----.
6. Yoshihide Uemura – Assunto: final de mandato e agradecimentos.-----
7. Fernando Eugênio Lenzi – Assunto: Final de mandato e agradecimentos.-----
8. Darci Rodolfo Alves Rossi – Assunto: Final de mandato e agradecimentos.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SÃO PAULO, 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica